Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do

Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,

Pouso Alegre 06 de dezembro de 2016.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7263/2016

Projeto de autoria da Mesa Diretora

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 7263/2016 que pretende instituir o "PRÊMIO 'SERVIDORES DO ANO' NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE".

De acordo com a proposta, segundo seu artigo 1º a intenção é instituir: "o Prêmio 'Servidores do Ano' no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre"

Pesquisas realizadas em empresas e organizações mostram que, mais do que o salário, o que motiva os profissionais a saírem de casa todos os dias para pegar no batente é o bom ambiente de trabalho e os recursos que lhes são oferecidos.

Beneficios oferecidos pela organização/empresa, que podem ser treinamentos, prêmios, valorização pessoal, boa convivência no ambiente de trabalho e reconhecimento, são ingredientes importantes para motivar os funcionários e servidores.

Neste contexto, a organização que define uma política de valorização do seu pessoal, consegue manter os seus servidores e funcionários motivados e dispostos a alcançar os objetivos e metas da organização. A valorização dos servidores começa pela instituição de programas e atividades que reconheçam o seu potencial e proporcionem bem estar no trabalho.

É o que se pretende com o presente projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, e que reúne ações e reconhecimento, agregando os esforços da administração publica em benefício dos seus servidores.

O presente projeto possui interesse público ao passo que a eficiência do Poder Público só pode ser vislumbrada mediante a efetiva prestação do trabalho, privilegiando o princípio da igualdade, proporcionalidade, especialmente a eficiência, isonomia e principalmente a valorização e reconhecimento. Faz parte integrante do presente Projeto de Lei "DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA."

Por tais razões, SMJ., atendidos os requisitos legais transcritos, exaro parecer favorável ao projeto de lei parlamentar, e poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo, de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

> Wander Luiz Moreira Matto Consultor jurídico

OAB/MG nº 93.288